

Avaliação da Necessidade de elaboração do Relatório de Base

EXPLORAÇÃO AVÍCOLA

AVI PL, LDA

1. Âmbito

Tendo em conta a o Decreto – Lei n.º 127/2013 de 30 de agosto – Regime de emissões industriais aplicável à Prevenção e ao Controlo Integrados da Poluição, vimos por este meio dar resposta ao seu artigo 42.º. Segundo este mesmo artigo, casos em que a atividade da instalação PCIP envolver a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, tendo em conta a possibilidade de poluição do solo das águas subterrâneas no local da instalação, o operador deverá proceder à Avaliação da Necessidade de elaboração do Relatório de Base.

- 1.1. Identificação (listagem ou quadro) dos resíduos perigosos e das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação, de acordo com a classificação do Regulamento (CE) n.º 1272/2008

Resíduo perigoso/Substâncias Perigosa	Categoria
Gasóleo	3

Resíduo perigoso/ Substâncias Perigosas	Composição (Subst. Perigosas)	Número de índice	Ident. Intern. das Subst. Quím.	Números CE	Números CAS	Classificação		Rotulagem			Limites de Concentração específicos, factores-M
						Código(s) das classes e categorias de perigo	Código(s) das advertências de perigo	Código(S) dos pictogramas, palavras-sinal	Código(s) das Advertências de perigo	Código(s) das advertências de perigo adicionais	
Desinfetante Fumagi HA	40g/kg (4% m/m)		Ácido hidrociacético (ácido glicólico)	201-180-5	79-14-1		H314 H332		H314 H332		
Desinfetante Seprivet	27%(w/w)	613-030-00-X	Troclosene sodium	220-767-7	2893-78-9	Ox. Sol 2 Acute Tox. 4* Eye Irrit.2 STOT SE 3 Aquatic Acute 1 Aquatic Chronic 1	H272 H302 H319 H335 H400 H410	GHS03 GHS07 GHS09 Dgr	H272 H302 H319 H335 H410	Euh31	* STOT SE 3; H335: C ≥ 10 % EUH031: C ≥ 10%

1.2. Identificação, de entre as substâncias listadas no ponto anterior, as que são passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas.

Ou seja, deve ser determinado o potencial risco de contaminação associado a cada uma das substâncias anteriormente identificadas, e listadas no ponto 1., atendendo às suas propriedades químicas e físicas, tais como: composição, estado físico (sólido, líquido e gás), solubilidade, toxicidade, mobilidade, persistência, etc..

Justificação dos pressupostos na elaboração desta listagem, indicando os motivos tomados em consideração para determinar se a substância tem ou não potencial para provocar contaminação no solo e águas subterrâneas.

Resíduo perigoso / Substâncias Perigosa	Potencial de risco de contaminação no solo e águas subterrâneas
Gasóleo	O gasóleo do gerador de emergência poderá provocar contaminação dos solos e das águas, por ser uma substância que se encontra em estado líquido e é sujeita a operações de transferência (enchimento do gerador de emergência).
Desinfetantes	Os desinfetantes, poderão contaminar os solos e conseqüentemente as águas caso estes não sejam manipulados em condições ou quantidades adequadas.

1.3. Identificação, de entre as substâncias listadas no ponto 1.2., as que, tendo em consideração as suas características, quantidades presentes e medidas previstas e implementadas para o manuseamento, armazenamento e transporte, ainda são suscetíveis de provocar contaminação do solo e águas subterrâneas do local onde se encontra a instalação.

Neste sentido, e tendo em conta as substâncias listadas em 1.2. deve ser feita a análise da “real” probabilidade de contaminação do solo ou das águas subterrâneas no local da instalação, incluindo a probabilidade de ocorrência de libertações/emissões e as suas conseqüências, tendo em consideração os seguintes aspetos:

- I. Para cada substância perigosa presente na instalação, indicação da quantidade máxima passível de armazenamento na instalação;
- II. Indicação das condições de armazenamento de cada substância perigosa identificada;
- III. Forma de transporte dentro da instalação;
- IV. Indicação da operação e/ou forma de utilização de cada substância perigosa;

V. Medidas de contenção adotadas ou a adotar para prevenir, evitar ou controlar a contaminação do solo e/ou águas.

Tal com anteriormente, na justificação dos motivos que foram tidas em consideração para determinar a eliminação de substâncias como fonte de potencial contaminação e elaboração da lista (quadro ou tabela) final com as substâncias perigosas relevantes utilizadas, produzidas ou libertadas.

Substancia perigosa	Quantidade máxima passível de armazenamento na instalação	Condições de armazenamento	Forma de transporte dentro da instalação	Operação e/ou forma de utilização de cada substância perigosa	Medidas de contenção adotadas/a adotar para prevenir, evitar ou controlar a contaminação do solo e /ou águas	“Real” Probabilidade de contaminação
Gasóleo	A quantidade máxima armazenada na instalação são 40 litros, o armazenamento é feito apenas no depósito do gerador de emergência	O armazenamento do gasóleo é feito no depósito do gerador de emergência.	O transporte do gasóleo é efetuado em jerricans diretamente da bomba de combustível para o depósito do gerador.	O gasóleo é utilizado no gerador de emergência, para eventuais falhas de energia elétrica.	O transporte do gasóleo é efetuado em jerricans bem fechados, há cuidado na transferência do gasóleo para o depósito, de forma a não verter gasóleo, a zona onde se encontra o gerador está impermeabilizada.	Os riscos consideram-se associados à ocorrência de impactes, contudo, no caso da instalação em apreço, consideram-se também de probabilidade reduzida, dadas as medidas de minimização já descritas.
Desinfetantes	20 litros	Acondicionamento em armário fechado, em zona impermeabilizada e devidamente identificados.	O transporte dos desinfetantes na instalação é feito nas suas embalagens originais.	Diluição em água de acordo com o prescrito pelo fabricante. Os desinfetantes são aplicados nas instalações para higienização das mesmas.	Os desinfetantes são mantidos em armário fechado, com as respetivas embalagens bem fechadas. A quantidade utilizada é apenas a estritamente necessária de acordo com as prescrições do fabricante e são tidas em conta as regras de segurança na sua utilização.	Tendo em conta as medidas de prevenção da contaminação adotadas, considera-se a probabilidade de contaminação reduzida.

1.4. Conclusão sobre a necessidade de elaboração do Relatório de Base, atendendo ao resultado dos pontos anteriores.

Atendendo ao resultado dos pontos anteriores e tendo em consideração as medidas para minimizar a ocorrência de riscos com eventuais consequências sobre os descritores ambientais, na nossa opinião não será necessária a apresentação de relatório de base completo.